

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 121 e 122, III, da Resolução nº 1.252, de 08 de junho de 2016, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior o **excesso de arrecadação do recurso 1700**, através do Convênio nº 930352/2022 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, e o Município de Sant'Ana do Livramento no valor de R\$ 250.000,00, e a redução da seguinte dotação orçamentária: [...]

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2023.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o Art. 2º do projeto ao Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que está disposto da seguinte forma:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

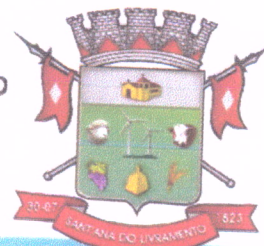
I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se



ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

A presente adequação se faz necessária tendo em vista a necessidade de inclusão da Ação 3906 – **Aquisição de Castramóvel** no orçamento municipal de 2023, sendo uma política pública muito importante para avanço no controle de zoonoses.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal